CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 116/2022-PMP/PI
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV - Lei nº 8.666/93
PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O(A) SR.(ª) **CARLOS CAMILO MAGNO DE SOUZA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **MÉDICO**, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(ª)** Sr.(ª) **NADJA NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro(a), servidora pública, inscrito no CPF Nº 006.800.773-67, com RG Nº 2.118.826 SSP/PI, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) Sr.(ª) **CARLOS CAMILO MAGNO DE SOUZA,** inscrito (a) no CPF sob o nº 861.174.322-91, R.G. nº 5477469 SSP-PA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua São Luiz, nº 320, Bairro Rodoviaria, CEP: 64.212-298, Parnaíba - PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Médico para atuar no Centro de Atendimento Psicossocial II Dr. Walterdes Sampaio, no período de 04 de janeiro a 30 de junho de 2022, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 29.174,82 (vinte e nove mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R$ 4.588,92 (quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), que corresponde à soma de R$ 136,58 (cento e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) referente à diária + R$ 27,31 (vinte e sete reais e trinta e um centavos) referente a 20% de insalubridade, para execução dos serviços no período de 04 a 31 de janeiro de 2022 e as demais parcelas no valor de R$ 24.585,90 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), que corresponde à soma de R$ 4.097,65 (quatro mil noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) referente ao salário + R$ 819,53 (oitocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos) referente a 20% de insalubridade, para execução dos serviços no período de fevereiro a junho de 2022 e terá seu pagamento feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 30 de junho de 2022, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam - se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

MINUTA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2171; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01; Fonte de Recurso: 600/999/000;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto da dispensa de licitação nº 03/2022, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXXXX de 2022.

NADJA NASCIMENTO DA SILVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

CARLOS CAMILO MAGNO DE SOUZA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA